# LEI Nº. 942, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR DE SILVEIRÂNIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, assistenciais, culturais, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se econômica.

**Art. 2° -** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pela Prefeitura Municipal de Silveirânia.

**Art. 3° -** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4°** - A Prefeitura de Silveirânia só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira através de subvenção social, para a Associação de Acolhimento Nosso Lar de Silveirânia -MG, no valor anual de até R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade de adquirir leites especiais à adequada alimentação dos idosos acolhidos, devendo o

valor ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio.

**Art. 6º**. Durante o biênio 2.023/2024, a ceder à Associação de Acolhimento Nosso Lar de Silveirânia -MG, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.830.927/0001-78, até 02 (dois) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:

**I –** 01 (um) enfermeiro ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados;

**II -** 01 (um) auxiliar de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados.

**Art. 7º.** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

**I –** relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

**II –** prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;

**III –** declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único:** Para os efeitos do item II, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

**Art. 8º.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

**§ 1° -** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da

prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

**§ 2° -** Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 9º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

**§ 1° -** A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

**I –** técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

**II –** financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**§ 2° -** Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

**§ 3° -** Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

**§ 4°** - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as

providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

**§ 5° -** Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

**§ 6° -** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

**§ 7° -** Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

**§ 8° -** Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 10.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

**Art. 11.** Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 12**. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos não elencados nesta Lei, bem como de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

**Art. 13.** A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 14.** A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 15.** Fica autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em razão da abertura de crédito especial de que trata esta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de setembro de 2.023

**Jânio David Lamas**
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### LEI Nº. 942, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO NOSSO LAR DE SILVEIRÂNIA -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA**, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais sociais, médicos, assistenciais, culturais, educacionais e afetos à segurança, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se econômica.

**Art. 2° -** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência fixados pela Prefeitura Municipal de Silveirânia.

**Art. 3° -** A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 4°** - A Prefeitura de Silveirânia só concederá subvenção social nos termos da presente lei utilizando recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira através de subvenção social, para a Associação de Acolhimento Nosso Lar de Silveirânia -MG, no valor anual de até R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade de adquirir leites especiais à adequada alimentação dos idosos acolhidos, devendo o valor ser repassado em parcelas mensais, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio.

**Art. 6º**. Durante o biênio 2.023/2024, a ceder à Associação de Acolhimento Nosso Lar de Silveirânia -MG, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.830.927/0001-78, até 02 (dois) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:
**I –** 01 (um) enfermeiro ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados;
**II -** 01 (um) auxiliar de serviços gerais ou ocupante de função diversa, em igual ou inferior nível salarial, efetivos ou contratados.

**Art. 7º.** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:
**I –** relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
**II –** prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;
**III –** declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.
**Parágrafo único:** Para os efeitos do item II, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição federal.

**Art. 8º.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem

emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

**§ 1° -** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

**§ 2° -** Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 9º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

**§ 1° -** A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
**I –** técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
**II –** financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.
**§ 2° -** Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.
**§ 3° -** Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.
**§ 4°** - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.
**§ 5° -** Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.
**§ 6° -** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.
**§ 7° -** Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.
**§ 8° -** Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

**Art. 10.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura serão concedidas subvenções sociais.

**Art. 11.** Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 12.** É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos não elencados nesta Lei, bem como de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

**Art. 13.** A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 14.** A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 15.** Fica autorizado o Município a realizar as competentes alterações na Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual em razão da abertura de crédito especial de que trata esta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de setembro de 2.023

**Jânio David Lamas**
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
**Código Identificador:** 227367573415

---

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/09/2023 . Edição 810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: